Lei n.º 2.424 de 10 de Junho de 2019.

"DISPÕE SOBRE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM FACE DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE VENHA SE ENVOLVER EM IRREGULARIDADES NA VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Aprova, e o Presidente desta Casa Legislativa, utilizando de suas atribuições legais, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a Pessoa Física ou Jurídica que comprovadamente estiver envolvida em irregularidades na venda ao Município de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar, ficará impedida de realizar novos contratos junto ao Poder Público Municipal.

Parágrafo único - Caso a Pessoa Física ou Jurídica esteja sediada no Município, também perderá seu alvará ou licença de funcionamento junto a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos previstos na presente Lei, consideram-se como irregularidades:

I - adulteração do prazo de validade dos gêneros alimentícios;

II – redução da quantidade dos produtos contratados;

III – produtos considerados de má qualidade ou que este seja inferior ao previsto no contrato;

IV – fraudes contratuais de qualquer espécie.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e a Comissão de Educação da Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu auxiliarão no cumprimento da presente lei.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiras de Macacu, 10 de junho de 2019.

Vereador Célio de Carvalho Maciel
=Presidente=

Autoria: Vereador Márcio da Silva Ribeiro